



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## LEI COMPLEMENTAR Nº 039 DE 01 DE JUNHO DE 2017.

*“Altera a Lei Complementar nº 19 de 18 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a reestruturação administrativa e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Serrania e dá outras providências”*

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei altera a Lei Complementar nº 19 de 18 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a reestruturação administrativa e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Serrania.

**Art. 2º.** A Lei Complementar nº 19 de 18 de dezembro de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

### **Capítulo II**

#### **DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

**Art. 4º.** A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Serrania compreende:

#### **I – ORGÃOS COLEGIADOS DE NATUREZA CONSULTIVA E DELIBERATIVA:**

1. Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA
2. Conselho Municipal de Educação
3. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
4. Conselho Municipal de Assistência Social
5. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
6. Conselho Municipal de Alimentação escolar
7. Conselho Municipal de Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

8. Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Serrania
9. Conselho Municipal do Turismo
10. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima
11. Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
12. Conselho Municipal de Defesa do Consumidor
13. Conselho Municipal de Entorpecentes
14. Conselho Municipal de Esportes
15. Conselho Municipal de Desenvolvimento e Emprego
16. Conselho Municipal do Idoso
17. Conselho Municipal do Negro e Igualdade Social
18. Conselho Municipal da Mulher

### **II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO, COORDENAÇÃO, CHEFIA E GESTÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO PREFEITO MUNICIPAL**

1. Assessoria Jurídica;
2. Assessoria Contábil, Financeira e de Contratos;
3. Chefia de Gabinete, Secretaria e de Comunicação Social;
4. Coordenadoria de Controle Interno.

### **III – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES MEIO**

1. Diretoria de Escolas e Creches;
2. Gestão Municipal de Patrimônio;
3. Gestão Municipal de Frota e Manutenção de Estradas Rurais;
4. Gestão Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;
5. Gestão Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Meio Ambiente.
6. Coordenação de Estrutura e Saúde da Família (ESF);
7. Coordenação do CRAS e do BPC;
8. Coordenação de Vigilância em Saúde;
9. Coordenação de Marcação de Exames, Consultas e Viagens;
10. Chefia de Transportes, Controle de Veículos e Agendamento de Viagens
11. Chefia de Recursos Humanos;
12. Chefia de Tributos e Arrecadação;
13. Chefia de Almoxarifado e Controle de Estoque;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

14. *Chefia de Compras;*
15. *Chefia do Meio Ambiente e Recursos Naturais;*
16. *Chefia dos Serviços de Informática e Informação;*
17. *Chefia de Tesouraria e Empenhos;*
18. *Chefia de Fiscalização Epidemiológica e de Defesa Civil;*
19. *Chefia de Segurança Pública;*
20. *Comandante da Guarda Civil Municipal, Controle de Trânsito, Tráfego e Terminal Rodoviário Municipal;*

### IV – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES - FIM

1. *Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento;*
2. *Departamento Municipal de Fazenda;*
3. *Departamento Municipal de Educação;*
4. *Departamento Municipal de Saúde;*
5. *Departamento Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos;*
6. *Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.*

### Capítulo III

#### DA ESTRUTURA ORGÂNICA COMPLEMENTAR

1. *Divisão de Protocolo, Recepção e Atendimento ao Cidadão – SAC.*

### SEÇÃO I

#### Da Assessoria Jurídica

**Art. 15.** *A assessoria jurídica é o órgão de representação judicial do Município e de assessoramento jurídico do Prefeito e demais órgãos, competindo-lhe especialmente:*

- I. *Representar o Município em juízo ou fora dele com procuração para cada caso;*
- II. *Assessor o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;*
- III. *Elaborar projetos de lei, vetos, decretos e demais atos normativos;*
- IV. *Elaborar ou orientar a elaboração de minutas de contrato, convênio e outros atos administrativos;*
- V. *Promover a cobrança judicial dos créditos do Município;*
- VI. *Orientar sindicância, inquérito e processo administrativo, disciplinar e tributário;*
- VII. *Encarregar-se do registro e arquivamento dos atos normativos do governo municipal;*
- VIII. *Prestar assistência jurídica a população carente, na forma regulamentada pela lei;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- IX. *Coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;*
- X. *Transferir os valores recebidos a título de honorários sucumbenciais ao departamento competente para depósito.*

### SEÇÃO II

#### **Assessoria Contábil, Financeira e de Contratos.**

**Art. 16.** *A Assessoria Contábil, Financeira e de Contratos é o órgão de assessoramento contábil, financeiro e de contratos do Prefeito e demais órgãos, competindo-lhe especialmente:*

- I. *Manifestar-se nos processos administrativos de ordem contábil, financeira e de Contratos Administrativos;*
- II. *Assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em matérias orçamentárias, tributárias, financeiras, contratuais e outras relacionadas à Contabilidade Pública;*
- III. *Atuar na elaboração de contratos administrativos, acompanhar e promover licitações de compras e exercer a função de pregoeiro, sempre que necessário;*
- IV. *Exarar pareceres sobre os balancetes patrimoniais, orçamentários, econômicos, financeiros e contratuais da Administração Direta;*
- V. *Assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em matérias do Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;*
- VI. *Orientar projetos de lei sobre matérias de orçamentárias, financeiras e de contratos;*
- VII. *Elaborar e exercer o controle da execução do orçamento da prefeitura;*
- VIII. *Elaborar demonstrativos mensais, balancetes, balanços e prestação de contas da Prefeitura;*
- IX. *Elaborar relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária;*
- X. *Acompanhar o cumprimento da Lei de responsabilidade Fiscal pelos Poderes executivo e Legislativo do Município;*
- XI. *Registrar atos e fatos de natureza contábil e elaborar demonstrativos financeiros correspondentes;*
- XII. *Fiscalizar o envio de todas as informações, relatórios e prestações de contas aos órgãos fiscalizadores, como Receita Federal e Estadual, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União e Câmara Municipal;*
- XIII. *Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

### SEÇÃO V

#### **Do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento.**

Art. 21. A Departamento de Governo, Administração e Planejamento é o órgão auxiliar do Prefeito que atuará nas relações com as demais esferas de governo na formulação e execução das ações relacionadas com a administração municipal e execução e controle das atividades relacionadas com recursos humanos, licitação, compras, contratos, almoxarifado e patrimônio da Prefeitura, competindo-lhe especialmente:

- I. Assessorar o Prefeito no encaminhamento de assuntos de natureza política;
- II. Assessorar o Prefeito na articulação política junto às demais esferas de Governo e com o Poder Legislativo Municipal;
- III. Acompanhar a discussão e votação de projetos de lei, controlando prazos e auxiliando o Prefeito na preparação de veto ou sanção das proposições de lei;
- IV. Estabelecer relações políticas com instituições representativas da comunidade;
- V. Promover a representação social do Prefeito, sob sua orientação direta;
- VI. Recepcionar autoridades, cidadãos e servidores que solicitarem audiências com o Prefeito;
- VII. Elaborar em conjunto com as secretarias municipais o Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII. Promover audiências públicas, conferências e demais ferramentas de participação popular na elaboração do planejamento público do município;
- IX. Promover a articulação da administração municipal com as entidades civis que atuam no município;
- X. Promover e auxiliar os conselhos;
- XI. Executar e/ou acompanhar os convênios e/ou contratos celebrados com o Município, nas áreas de sua atuação;
- XII. Elaborar projetos e cadastrá-lo no SINCOV;
- XIII. Acompanhar e controlar as políticas de recursos humanos, material e patrimônios da Prefeitura;
- XIV. Consolidar os relatórios setoriais de trabalho dos órgãos da Prefeitura;
- XV. Encarregar-se dos assuntos relativos à vida funcional dos servidores da Prefeitura, ressalvadas as competências do Prefeito e demais órgãos, na conformidade do regulamento e da política de governo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- XVI. *Dirigir e executar os serviços administrativos de apoio aos Departamentos, Chefias e demais setores;*
- XVII. *Promover / acompanhar as licitações para as compras, obras, serviços e alienações a que esteja sujeita a Prefeitura;*
- XVIII. *Publicar as matérias dispostas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar Federal 101/2000, demais normas legais, regulamentares e procedimentos relacionados ao seu Departamento;*
- XIX. *Encarregar-se do arquivo dos convênios, licitações e contratos administrativos;*
- XX. *Exercer a função de pregoeiro sempre que necessário;*
- XXI. *Responsabilizar-se pelo cumprimento das resoluções e instruções normativas emitidas pelo TCE/MG respondendo solidariamente por infringência a tais regramentos normativos;*
- XXII. *Responsabilizar-se pela guarda e organização dos procedimentos administrativos e licitatórios, respondendo solidariamente por danos causados ao erário e a terceiro;*
- XXIII. *Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das normas relacionadas ao procedimento licitatório, suas etapas, publicações e organização dos documentos, respondendo solidariamente caso infrinja tais regramentos;*
- XXIV. *Designar ou fazer parte de comissão destinada a promover a inventariança e avaliação dos bens móveis e imóveis do patrimônio Público.*

### SEÇÃO VII

#### Do Departamento Municipal de Fazenda

**Art. 22.** *A Departamento Municipal de Fazenda é o órgão auxiliar do Prefeito de execução e controle das atividades relacionadas à coordenação da política fazendária Municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com a área financeira, contábil, fiscal e tributária, competindo-lhe especialmente:*

- I. Elaborar e propor ao Prefeito as políticas fiscais e financeiras do Município;*
- II. Exercer a administração tributária do Município, especialmente o lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos;*
- III. Acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências intergovernamentais no âmbito do Município;*
- IV. Elaborar, acompanhar e rever a programação financeira;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- V. Receber, guardar e movimentar valores;
- VI. Fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedi-las com autorização do Prefeito;
- VII. Fazer a contabilidade do Município;
- VIII. Preparar os balanços, balancetes e prestação de contas;
- IX. Administrar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela guarda e movimentação de dinheiro, de títulos e valores pertencentes ao Município e determinar a apuração de fraudes contra a Fazenda Municipal;
- X. Publicar as matérias dispostas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar Federal 101/2000, demais normas legais, regulamentares e procedimentos relacionados ao seu Departamento;
- XI. Encarregar-se do arquivo dos convênios e pastas vinculadas ao Departamento.
- XII. Executar e/ou acompanhar os convênios e/ou contratos celebrados com o Município, nas áreas de sua atuação.
- XIII. Responsabilizar-se solidariamente com o Prefeito em caso de Multa ou danos causados ao Erário ou a Terceiros.
- XIV. Designar ou fazer parte de comissão destinada a promover a inventariança e avaliação dos bens móveis e imóveis do patrimônio Público.

### SEÇÃO VIII

#### Do Departamento Municipal de Educação.

**Art. 23.** O Departamento Municipal de Educação é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Município nessa área, competindo-lhe especialmente:

- I. Elaborar e propor ao Prefeito, as políticas municipais de educação;
- II. Elaborar, os planos, programas e projetos relacionados com educação, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;
- III. Discutir e incorporar no processo de planejamento educacional e de administração escolar a contribuição coletiva dos diretores e trabalhadores de ensino das escolas municipais;
- IV. Ministar e desenvolver o ensino pré-escolar e de primeiro e segundo graus, no âmbito municipal;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- V. Desenvolver e executar as atividades relacionadas com ensino supletivo e a educação não-formal;
- VI. Administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;
- VII. Articular-se com o Departamento Municipal de Saúde e da Assistência Social, para o desenvolvimento de programas e campanhas de saúde e assistência voltados para a comunidade escolar;
- VIII. Executar e/ou acompanhar os convênios e/ou contratos celebrados com o Município, nas áreas de sua atuação;
- IX. Elaborar projetos relacionados à Secretaria e cadastrá-lo nas plataformas de cadastro de convênios e projetos disponibilizado pelo Governo Federal ou Estadual;
- X. Responsabilizar-se solidariamente com o Prefeito em caso de danos causados ao Erário ou a Terceiros.

### SEÇÃO IX

#### Do Departamento Municipal de Saúde

**Art. 24.** O Departamento Municipal de Saúde é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução das ações relacionadas com a saúde do Município, compatibilizadas com o Sistema Único de Saúde, competindo-lhe especialmente:

- I. Planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de saúde;
- II. Planejar, programar e organizar a rede municipalizada e hierarquizada do SUS;
- III. Gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- IV. Executar os serviços de vigilância epidemiológica e sanitária e os serviços de alimentação e nutrição;
- V. Executar a política de saneamento básico, em articulação com o Estado e a União;
- VI. Executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
- VII. Fiscalizar as agressões ao meio-ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las, em coordenação com o Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanístico;
- VIII. Executar consórcios intermunicipais de saúde;
- IX. Executar convênios e contratos celebrados pelo Município;
- X. Autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- XI. Executar as decisões tomadas pelo Conselho Municipal da Saúde e sugerir-lhe medidas e providências para melhor execução e atendimento às ações integradas de saúde no Município;
- XII. Proceder às auditorias técnica e administrativa na execução da política local de saúde;
  - XI. Executar e/ou acompanhar os convênios e/ou contratos celebrados com o Município, nas áreas de sua atuação.
  - XII. Responsabilizar-se solidariamente com o Prefeito em caso de danos causados ao Erário ou a Terceiros.

### SEÇÃO X

#### Do Departamento Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos.

**Art. 25.** O Departamento Municipal de Infraestrutura é o órgão de assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura voltados a execução de obras e serviços públicos, competindo-lhe especialmente:

- I. Administrar obras e serviços públicos, inclusive as obras de manutenção de estradas vicinais;
- II. Dirigir, executar ou promover a execução das obras públicas e dos serviços urbanos e rurais, em consonância com as diretrizes do planejamento municipal;
- III. Fornecer ao Chefe do Executivo e aos demais Departamentos dados e informações sobre as obras realizadas e os serviços públicos, de forma a manter atualizado o Banco de Dados;
- IV. Dirigir e promover os serviços atinentes aos setores de edificações públicas e particulares, os projetos e fiscalização de obras, os serviços de infra-estrutura, a manutenção de máquinas e equipamentos, a execução dos serviços públicos urbanos, como a limpeza, o cemitério, a fiscalização das concessões e permissões;
- V. Elaboração de estudos e projetos de engenharia; execução de serviços de topografia e desenho; o cadastramento técnico do Município e o arquivamento da documentação respectiva; conservação das vias, obras e prédios urbanos e rurais e a construção de obras de arte, nas vias públicas urbanas e rurais;
- VI. Processar os pedidos de parcelamento do solo urbano, mediante loteamento ou desmembramento, na forma da legislação federal e municipal respectiva;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- VII. Organizar e manter atualizado o controle físico-financeiro das obras públicas de execução direta ou indireta e o cadastro de dados que traduzam as atividades do Departamento, em seus múltiplos aspectos;
- VIII. Expedir e renovar alvarás de construção; atribuir numeração aos novos prédios e expedir baixa de construção; orientar o público, na regularização em construções e reformas;
- IX. Conceder licença para demolição de prédios, pequenas reformas, construção de passeios e instalação de tapumes;
- X. Outras atribuições conferidas por lei específica e pelo Prefeito, dentro de suas finalidades institucionais, no âmbito das posturas municipais;
- XI. Fiscalizar as obras em edificação no Município e ao final, com vistas ao cumprimento do Código de Obras.
- XII. Responsabilizar-se solidariamente com o Prefeito em caso de danos causados ao Erário ou a Terceiros.

### SEÇÃO XI

#### Do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social

**Art. 26.** O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social é o órgão de assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura nas áreas específicas, competindo-lhe especialmente:

- I. Promover a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
- I. Amparar a velhice e a criança abandonada;
- II. Executar ações de integração das comunidades carentes;
- III. Em colaboração com a Assessoria Jurídica, prestar assistência judiciária aos necessitados;
- IV. Coordenar, controlar e fiscalizar os recursos destinados à área, repassados ao Município por órgãos oficiais e particulares;
- V. Planejar e executar a política de assistência social do Município em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social;
- VI. Organizar o atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, o atendimento ao idoso, ao portador de necessidades especiais, a iniciação profissional e a profissionalização, a geração de renda, emprego;
- VII. A interface com as demais Secretarias, Ministério Público, Conselhos Municipais e Conselho Tutelar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- VIII. Executar as atribuições na área social determinadas pelo Prefeito;
- IX. Elaborar e executar projetos sociais.

### SEÇÃO XII

#### Das Competências Comuns das Secretarias e Assessorias

**Art. 27.** São obrigações e competências comuns a todos os Departamentos e Assessorias:

- I. Promover e executar convênios relativos aos serviços de sua competência;
- II. Preparar relatório semestral de suas atividades e submetê-lo ao prefeito;
- III. Elaborar sua proposta orçamentária parcial, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Receber atribuições especiais do Prefeito;
- V. Coordenar-se com as demais Secretarias;
- VI. Elaborar Conferências Municipais;
- VII. Promover metas e diretrizes orçamentárias utilizando-se de mecanismos de participação popular;
- VIII. Ouvir e apoiar os conselhos municipais pertinentes a sua área;
- IX. Responsabilizar-se por todos atos praticados na secretaria, respondendo solidariamente por danos causados a terceiro ou ao erário.

### SEÇÃO XIII

#### Das Competências Comuns das Gestões Municipais

**Art. 28°** São obrigações e competências comuns a todas as gestões:

- I. Executar, planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes ao cargo no Município;
- II. Designar ou fazer parte de comissões relacionadas à área sob sua responsabilidade;
- III. Dirigir as unidades e zelar pelo patrimônio público que estão sob a responsabilidade da sua gestão;
- IV. Desenvolver projetos relacionados da sua área, articulando-os com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;
- V. Executar e/ou acompanhar convênios e/ou contratos celebrados com o Município nas áreas de atuação;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- VI. Executar as políticas públicas da área sob sua gestão;
- VII. Promover reuniões com os públicos de interesse a fim de debater as políticas, programas e projetos da área;
- VIII. Assessorar o Prefeito Municipal na elaboração de projetos de lei, programas, orçamentários e de planejamento a fim de promover o bom andamento da sua gestão;
- IX. Acompanhar e controlar o trabalho dos servidores sob sua responsabilidade, repassando a área de Recursos Humanos informações necessárias;
- X. Apoiar e participar dos conselhos municipais relacionados à sua área;
- XI. Planejar e elaborar as conferências de participação popular e demais eventos relacionados;
- XII. Preparar relatório semestral de suas atividades e submetê-lo ao prefeito;
- XIII. Elaborar sua proposta orçamentária parcial, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XIV. Responsabilizar-se pelos atos praticados na gestão, respondendo solidariamente por danos causados a terceiro ou ao erário.
- XV. Outras atividades afins.

**Art. 29º** As gestões serão dirigidas por Gestores Municipais que estão ligados diretamente ao Chefe do Executivo na hierarquia administrativa.

**Art. 3º.** Fica alterado o Anexo I e III da Lei Complementar nº 19, de 18 de dezembro de 2013 para reduzir a carga horária do cargo de Advogado para 20 horas semanais, do cargo de Assistente Social para 30 horas semanais e do cargo de Médico Pediatra para 32 horas semanais.

**Art. 4º.** Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 19, de 18 de dezembro de 2013 para criar mais 3 (três) vagas de Monitora Escolar e criar mais 3 (três) vagas de Técnico de Enfermagem.

**Art. 5º.** Fica alterado do Anexo I e IV da Lei Complementar nº 19, de 18 de dezembro de 2013 para incluir a Licenciatura na formação básica do cargo de Professor de Educação Física.

**Art. 6º.** Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 19, de 18 de dezembro de 2013 para criar 6 (seis) cargos de Secretário Municipal e extinguir 8 (oito) cargos de Diretor de Departamento Municipal; criar 4 (quatro) cargos de Gestor(a), criar 3 (três) cargos de chefe e para extinguir 6 (seis) cargos de Administrador de Divisão, extinguir 8 (oito) cargos de Administrador de Seção, extinguir o cargo de Técnico



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

de Manutenção de Computadores, extinguir o cargo de Assistente de Farmácia Básica ou de Minas, extinguir o cargo de Técnico de Centro de Processamento de Dados e Arquivos Digitais e extinguir o cargo de Maestro de Banda. (Vide Anexo II da Emenda Modificativa n. 02/2017 que alterou o Projeto de Lei Complementar n. 04/2017).

**Art. 7º.** Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 19, de 18 de dezembro de 2013 para alterar as nomenclaturas, especificar pré-requisitos e atribuições dos cargos de Chefe de Tesouraria e Empenhos; Coordenador(a) de Marcação de Exames, Consultas e Viagens; Chefe dos Serviços de Informática e Informação dos cargos Gestor Municipal de Patrimônio; Gestor Municipal de Frota e Manutenção de Estradas Rurais; Gestor Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e Gestor Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Meio Ambiente.

**Art. 8º.** Fica revogada a Seção VI e o artigo 22, a Seção XI e o artigo 27, o parágrafo único do artigo 28.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Serrania/MG, 01 de junho de 2017.

**Luiz Gonzaga Ribeiro Neto**  
Prefeito Municipal